



2875

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>2875</u> de 20 <u>15</u>
(a) <u>4</u>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
 02 / 06 / 20 15

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O 'DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER BUCAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal de Combate ao Câncer Bucal", a ser realizado , anualmente, em 25 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

No dia 25 de outubro é realizado o Dia Nacional da Saúde Bucal. A data tem como objetivo conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção de doenças bucais, e nada mais pertinente que tenhamos especialmente um dia dedicado a realizar campanhas e triagens para a conscientização e levantamento de possíveis casos de câncer bucal.

O câncer bucal é no Brasil um problema de saúde pública (3,8% das neoplasias).

Em 1987 o câncer bucal causou 1,6% dos óbitos no país. De 1986 a 1993 o índice de detecção de carcinomas "in situ" permaneceu estável.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer em 1993, 64,3% dos cânceres de boca foram diagnosticados em fases avançadas, e apenas 18% dos casos eram iniciais ou "in situ".

Se o diagnóstico do câncer é tardio, o prognóstico é desfavorável, os tratamentos mutilantes, paliativos e dispendiosos para as unidades hospitalares e planos de assistência médico-odontológicos.

Quando o diagnóstico é feito nos estágios iniciais, o câncer de boca pode ser considerado curável.

Nossa proposta não é apenas beneficiar a comunidade, mas inculcar a filosofia preventiva a todos os munícipes.

Plenário dos Autonomistas, 25 de maio de 2015.

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**(PAULO BOTTURA)**  
**VEREADOR**



Proc. nº 2624/02

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Lei Nº* 4.051 *de* 15 *de* Abril *de* 2002**“INSTITUI A ‘CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE BOCA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a “Campanha Permanente de Prevenção ao Câncer de Boca” no Município de São Caetano do Sul.

§ Único - A campanha de que trata o “caput” deste artigo tem como objetivos:

- a) - informar a população do Município sobre o que é o câncer de boca;
- b) - ensinar a população sobre a maneira correta de proceder a auto-exame e sobre a sua simplicidade e;
- c) - alertar os usuários de álcool e fumo sobre o risco de aumento na probabilidade de desenvolvimento da doença.

Artigo 2º - O controle será feito por órgão competente da Administração Municipal, com o registro de exames.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com o disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei N. 4.051

Proc. n.º 2624/02

Fls. N. 02

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de Abril de 2002, 125º da fundação da cidade e 54º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS  
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp.p/Exp.da DA1.